



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

= LEI Nº 1.188 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1972 =

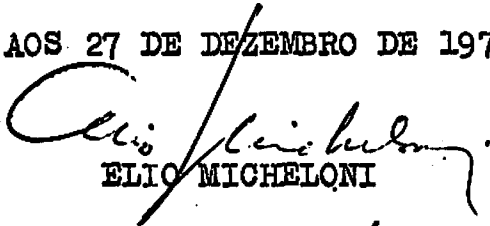
ELIO MICHELONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA O SEGUINTE.-

Artigo 1º/- Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo, com vistas a criação de um Centro Comunitário Urbano de Adamantina.

Artigo 2º/- Para execução do artigo 1º desta lei, serão abertos na Contabilidade Municipal, Créditos Especiais, caso for necessário.

Artigo 3º/- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

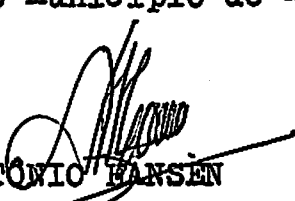
GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, AOS 27 DE DEZEMBRO DE 1972.


ELIO MICHELONI

Prefeito do Município

Registrada e publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura do Município de Adamantina, aos 27 de Dezembro de 1972.


ANTÔNIO HANSEN

Chefe de Gabinete